



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE, MEDIANTE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

01.00 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Condado, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à autorização da Secretária Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, visando ao credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos, compreendendo farmácias e drogarias regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos éticos, medicamentos genéricos, medicamentos similares, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades excepcionais e imprevisíveis do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos, compreendendo farmácias e drogarias regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, para o fornecimento, de forma parcelada e sob demanda, de medicamentos éticos, medicamentos genéricos, medicamentos similares, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades excepcionais, urgentes, imprevisíveis ou supervenientes do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, decorrentes de prescrições médicas ou nutricionais individualizadas, cumprimento de decisões judiciais, determinações dos órgãos de controle, protocolos assistenciais, indisponibilidade temporária dos itens na Farmácia Básica Municipal e demais situações que demandem atendimento imediato aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se que os preços dos produtos serão apurados com base na Tabela ABCFARMA vigente, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelo estabelecimento credenciado, sendo as autorizações de fornecimento emitidas, preferencialmente, em favor do credenciado que apresentar o maior percentual de desconto, observados os critérios de prioridade, as hipóteses de convocação dos demais credenciados e as demais condições, exigências e especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0007 2001 0000 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ficha 073 – 3.3.90.00.00 – 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I. Termo de referência com tabela de valores a serem pagos pelos procedimentos.
- b) Anexo II. Modelo de requerimento para credenciamento (Pessoa Jurídica)
- c) Anexo III. Modelo de Declaração de Idoneidade.
- d) Anexo IV. Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Anexo VI. Minuta do Contrato de Credenciamento a ser firmado entre as partes.

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas, compreendendo farmácias e drogarias regularmente constituídas e autorizadas ao funcionamento pelos órgãos competentes, que atendam integralmente às condições de habilitação, aos requisitos técnicos e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, estando aptas ao fornecimento, sob demanda, de medicamentos éticos, medicamentos genéricos, medicamentos similares, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE.

06.02 – Não poderão participar do presente credenciamento:

06.02.01 – pessoas jurídicas cujos administradores, sócios, dirigentes, gerentes ou representantes legais possuam vínculo com a Administração Pública Municipal que configure hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas legais aplicáveis;

06.02.02 – estabelecimentos farmacêuticos que estejam com a autorização de funcionamento, licença sanitária, inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou qualquer outra autorização obrigatória suspensa, cassada, vencida ou irregular perante os órgãos competentes;

06.02.03 – pessoas jurídicas que tenham sofrido sanção administrativa que as impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

06.02.04 – pessoas jurídicas em processo de dissolução, liquidação ou extinção, ou que tenham decretada falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

06.02.05 – consórcios de empresas, grupos ou quaisquer formas de associação entre pessoas jurídicas constituídas exclusivamente para participação neste credenciamento;

06.02.06 – pessoas jurídicas que possuam qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Pública ou que se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

06.02.07 – pessoas jurídicas que deixarem de atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos.

07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 – As inscrições deverão ser por meio de formulário digital disponível site do Município de Condado, link: <https://prefeitura.condado.pe.gov.br/credenciamento-saude/>, ou se houver impedimento, presencialmente na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Avenida 15 de Novembro, 588-A, Centro, Condado –



PE, CEP: 55.940-000, em dias úteis, no horário de funcionamento, das **08h00 às 13h30**, a partir do dia **05 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**.

07.02 – As inscrições poderão ser realizadas dentro de todo o período de vigência deste credenciamento.

07.03 – Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@condado.pe.gov.br

07.04 – As empresas que se apresentarem dentro do período de recebimento mencionado no item 07.01 terão suas documentações analisadas conforme a ordem de entrega, durante o período de recebimento, observado o prazo estabelecido.

07.05 - O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (NO SITE ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO)	05 DE AGOSTO DE 2026.
INSCRIÇÕES:	DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO.
RESULTADO DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO:	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO;
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E RELAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:	ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA INSCRIÇÃO.
PRAZO PARA RECURSO:	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO OU DO FATO QUE LHE DEU ORIGEM.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS RECURSOS:	PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS O RESULTADO FINAL DOS RECURSOS
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EDITAL (ART. 80 §2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021)	PERMANENTEMENTE.

08.00 - DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.01 - As inscrições deverão ser por meio de formulário digital disponível site do Município de Condado, link: <https://prefeitura.condado.pe.gov.br/credenciamento-saude/>, ou se houver impedimento, presencialmente no ou se houver impedimento, presencialmente na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Avenida 15 de Novembro, 588-A, Centro, Condado – PE, CEP: 55.940-000, em dias úteis, no horário de funcionamento, das **08h00 às 13h30**, a partir do dia **05 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027**.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas (clínicas) interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01- Registro comercial, no caso de empresa individual;



09.01.02- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.01.04- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01- Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

09.02.03. A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

09.02.04. - A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação de carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços sob a égide da legislação civil. No caso de dirigente ou sócio, apresentar Contrato social registrado na Junta Comercial, com as últimas alterações.

09.02.04- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão indicar o endereço completo da empresa ou órgão emitente, possibilitando a realização de diligência.

09.02.05- Comprovante de inscrição dos profissionais no conselho regional da categoria

09.02.06- Relação dos equipamentos disponíveis para a realização do procedimento solicitado

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite fixada no preâmbulo deste instrumento para o recebimento dos envelopes;

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

09.04.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

09.04.04- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.04.05- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.06- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo



na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

09.06 - Proposta de Preços

09.06.01- A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo II do Edital.

09.07 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.08 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.09 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

09.10 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado eletronicamente ou por tabelião de notas ou por funcionário designado do Fundo Municipal de Saúde de CONDADO - PE, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à ao Fundo Municipal de Saúde de CONDADO - PE, o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.10.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais ao Fundo Municipal de Saúde de CONDADO - PE, que após conferi-los, procederá à sua autenticação, se for o caso.

09.11 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 - Durante o período de credenciamento estabelecido no subitem 07.01 deste Edital, os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas serão abertos conforme forem sendo recebidos, na presença dos interessados que estiverem presentes no momento da abertura.

10.02 - Após a abertura de cada envelope contendo a documentação de habilitação, o Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de CONDADO fará a análise técnica, com o objetivo de verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às disposições legais pertinentes.

10.03 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - O Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, divulgará o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do artigo 151 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

12.00 - RECURSOS

12.01 - Dos atos do Fundo Municipal de Saúde de CONDADO ou do Prefeito do Município de CONDADO decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01- Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02- Anulação ou Revogação do Credenciamento.



12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, situada a Av 15 de novembro, nº588 - A - Centro - CONDADO/PE, ou através do email: credenciamentoexames.condado@gmail.com..

12.04 - O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I - Termo de Referência deste Edital.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria CONDADO.

13.03 - O Fundo Municipal de Saúde de CONDADO efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme Lei 14.133/2021, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000.

13.04 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de CONDADO sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de CONDADO e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de CONDADO será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 151 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município plicar as penalidades cabíveis.

14.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.



15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, a Contratada terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - PENALIDADES

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de CONDADO, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01- advertência por escrito;

16.04.02- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03- Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de CONDADO.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde de CONDADO não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, baseado nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – O presente credenciamento, a juízo do Município de CONDADO, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

Condado-PE, 04 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE

Maria Eunice da Silva

Gestora



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos**, compreendendo farmácias e drogarias regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos éticos, medicamentos genéricos, medicamentos similares, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos destinados ao atendimento das necessidades excepcionais e imprevisíveis do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE.

1.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá exclusivamente mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao atendimento de prescrições médicas ou nutricionais individualizadas, cumprimento de decisões judiciais, determinações dos órgãos de controle, protocolos assistenciais e demais situações emergenciais relacionadas à assistência farmacêutica e nutricional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. Os preços dos produtos serão apurados com base na **Tabela ABCFARMA vigente**, observando-se o percentual de desconto estabelecido no Edital e aceito pelo estabelecimento credenciado, assegurando critérios objetivos, uniformes e transparentes para formação dos preços durante toda a vigência da contratação.

1.4. O credenciamento não gera direito à contratação de quantitativos mínimos nem assegura faturamento aos estabelecimentos credenciados, uma vez que os fornecimentos ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica e nutricional prestada pelo Município de Condado/PE, especialmente diante das demandas imprevisíveis decorrentes de decisões judiciais, prescrições médicas individualizadas, determinações do Ministério Público, recomendações dos órgãos de controle e demais situações que exigem atendimento imediato para preservação da saúde e da vida dos pacientes.

2.2. O objeto encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Formalização de Demanda, que demonstraram a inviabilidade de atendimento dessas demandas por meio das contratações ordinárias realizadas para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, evidenciando a necessidade de constituição de uma rede de estabelecimentos credenciados aptos ao fornecimento imediato dos produtos prescritos.

2.3. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990, a legislação sanitária expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis à assistência farmacêutica e nutricional.

2.4. O modelo adotado busca assegurar maior eficiência administrativa, ampla disponibilidade de fornecedores, transparência na formação dos preços, redução do tempo necessário para atendimento das demandas excepcionais e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na constituição de uma rede de estabelecimentos farmacêuticos credenciados, aptos a fornecer medicamentos e produtos nutricionais mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade devidamente comprovada.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos estabelecimentos que atendam às condições de habilitação estabelecidas pela Administração, ampliando continuamente a rede de atendimento e favorecendo a competitividade.



3.3. Os fornecimentos ocorrerão exclusivamente sob demanda, mediante autorização administrativa contendo a identificação do paciente, a prescrição médica ou nutricional, a decisão judicial ou outro documento que justifique a aquisição, além da descrição dos produtos autorizados.

3.4. Recebida a autorização, o estabelecimento credenciado deverá disponibilizar os produtos prescritos, observando rigorosamente as especificações constantes da prescrição, a legislação sanitária vigente, os registros da ANVISA e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A remuneração dos estabelecimentos credenciados será realizada com base na Tabela ABCFARMA vigente, aplicando-se o percentual de desconto constante da proposta apresentada pelo credenciado, garantindo critérios objetivos, uniformidade de tratamento entre os participantes e transparência na execução contratual.

3.6. A solução contempla mecanismos permanentes de fiscalização, conferência das prescrições, verificação dos preços praticados, controle da execução financeira, rastreabilidade das aquisições e acompanhamento da manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência dos contratos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação, possuindo autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes e mantendo todas as licenças exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.2. Os estabelecimentos deverão possuir Licença Sanitária válida, Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, quando exigível, inscrição regular nos órgãos competentes e manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

4.3. Todos os medicamentos e produtos fornecidos deverão possuir registro válido perante a ANVISA, quando exigido pela legislação, observando rigorosamente as especificações constantes das prescrições médicas ou nutricionais, sendo vedada qualquer substituição sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde ou do profissional prescritor, quando cabível.

4.4. Os estabelecimentos deverão possuir capacidade operacional para atendimento das solicitações emitidas pela Administração, garantindo o fornecimento tempestivo dos produtos, especialmente quando destinados ao cumprimento de decisões judiciais ou situações que envolvam risco à continuidade do tratamento do paciente.

4.5. Os preços deverão observar obrigatoriamente a Tabela ABCFARMA vigente, incidindo sobre seus valores o percentual de desconto contratado, vedada a cobrança de quaisquer acréscimos não previstos neste Termo de Referência.

4.6. Os estabelecimentos deverão emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, contendo a identificação da autorização administrativa, do paciente, quando permitido pela legislação aplicável, e dos produtos efetivamente fornecidos.

4.7. Durante toda a execução contratual deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica exigidas para o credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e exclusivamente sob demanda, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, não existindo obrigação de consumo mínimo nem direito adquirido ao fornecimento de quantitativos específicos pelos estabelecimentos credenciados.

5.2. Sempre que houver necessidade devidamente caracterizada, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá autorização de fornecimento contendo, no mínimo, a identificação da demanda, a prescrição médica ou nutricional, decisão judicial ou documento administrativo correspondente, bem como a descrição dos produtos autorizados.

5.3. Recebida a autorização, o estabelecimento credenciado deverá fornecer os produtos prescritos no prazo estabelecido pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades autorizadas, condições de conservação, transporte e armazenamento previstas na legislação sanitária.

5.4. Os medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade adequado ao consumo, em



perfeitas condições de uso, em suas embalagens originais, lacradas, identificadas e acompanhadas das informações exigidas pela legislação aplicável.

5.5. Não será admitido o fornecimento de produtos vencidos, adulterados, sem registro sanitário quando exigido, reembalados, violados ou em desacordo com as especificações constantes da autorização emitida pela Administração.

5.6. Após o fornecimento, o estabelecimento deverá apresentar a correspondente nota fiscal e demais documentos exigidos para liquidação da despesa, permanecendo o pagamento condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade do fornecimento, a correta aplicação da Tabela ABCFARMA vigente, do percentual de desconto contratado e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Critério de Prioridade das Aquisições

Embora todos os estabelecimentos que atenderem às condições previstas no Edital e no Termo de Referência sejam regularmente credenciados, as aquisições serão realizadas, preferencialmente, junto ao estabelecimento credenciado que houver ofertado o **maior percentual de desconto incidente sobre os preços constantes da Tabela ABCFARMA vigente**, observando-se o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo credenciado prioritário, seja por indisponibilidade do produto, incapacidade de fornecimento no prazo estabelecido, recusa injustificada ou qualquer outra circunstância que inviabilize o atendimento da demanda, a Administração convocará o credenciado subsequente, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados.

Em caso de igualdade entre os percentuais de desconto apresentados, a Administração poderá distribuir as demandas mediante sistema de rodízio entre os credenciados empatados ou adotar outro critério objetivo previamente estabelecido no Edital, assegurados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência.

A adoção desse critério de priorização não gera direito subjetivo ao recebimento de demandas, permanecendo as autorizações de fornecimento condicionadas às necessidades da Administração e às peculiaridades de cada atendimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão dos contratos decorrentes do presente credenciamento será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, promover a interlocução entre a Administração e os estabelecimentos credenciados, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e registrar todas as ocorrências verificadas durante a vigência contratual.

6.2. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado como fiscal do contrato, responsável por verificar a conformidade dos fornecimentos realizados, conferindo as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as prescrições médicas ou nutricionais, as notas fiscais apresentadas, a regularidade dos produtos fornecidos, a observância dos prazos estabelecidos e a correta aplicação da Tabela ABCFARMA vigente e do percentual de desconto contratado.

6.3. Sempre que constatadas irregularidades na execução contratual, o fiscal notificará formalmente o estabelecimento credenciado para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.4. O gestor do contrato promoverá acompanhamento periódico da manutenção das condições de habilitação dos credenciados, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, bem como da validade da autorização de funcionamento, licenças e demais documentos exigidos para o exercício da atividade.

6.5. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo administrativo próprio, possibilitando o acompanhamento histórico da execução, subsidiando eventuais processos sancionatórios, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e futuras contratações da Administração.



6.6. O gestor e o fiscal atuarão de forma integrada, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos destinados à assistência farmacêutica e nutricional do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento eventual e parcelado de medicamentos e produtos nutricionais mediante demanda específica, a medição será realizada por fornecimento efetivamente executado e regularmente atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. Para cada autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento credenciado apresentará a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos que comprovem a entrega dos produtos e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

7.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade entre a autorização emitida, a prescrição médica ou nutricional, os produtos efetivamente fornecidos, os preços praticados conforme a Tabela ABCFARMA vigente, o percentual de desconto contratado e a documentação fiscal apresentada.

7.4. Constatada a regular execução do fornecimento, será emitido o atesto para fins de liquidação da despesa, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor do estabelecimento credenciado, observada a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização de documentação, inconsistências na nota fiscal, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra situação que impeça a liquidação da despesa, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem incidência de atualização monetária imputável à Administração.

7.7. O pagamento compreenderá exclusivamente os produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração, não sendo devida qualquer remuneração por disponibilidade, expectativa de fornecimento ou quantitativos não solicitados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A seleção dos interessados será realizada mediante procedimento auxiliar de **Credenciamento**, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de todos os estabelecimentos que atenderem integralmente às condições de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência serão credenciados. Para fins de emissão das autorizações de fornecimento, a Administração observará, como critério objetivo de prioridade, o maior percentual de desconto ofertado sobre a Tabela ABCFARMA vigente, convocando-se os demais credenciados na ordem decrescente dos descontos sempre que houver impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, preservando-se a isonomia, a transparência, a eficiência e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos estabelecimentos a qualquer tempo, desde que preencham todos os requisitos exigidos pela Administração.

8.4. Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, além da regularidade sanitária perante os órgãos competentes, observando integralmente as exigências previstas no edital.

8.5. A habilitação somente produzirá efeitos após análise da documentação apresentada, emissão do respectivo ato de credenciamento e assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.6. A manutenção do credenciamento dependerá da permanência das condições de habilitação durante toda a vigência contratual, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentação atualizada sempre que necessário.



8.7. O credenciamento não gera direito subjetivo ao recebimento de demandas, sendo as autorizações de fornecimento emitidas conforme as necessidades da Administração, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, constituindo limite financeiro máximo estimado para atendimento das demandas excepcionais e imprevisíveis relacionadas ao fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis, módulos nutricionais e demais produtos correlatos durante a vigência do credenciamento. Esse valor decorre da análise do histórico de despesas e da projeção das necessidades futuras da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O valor estimado não representa obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo apenas referência orçamentária e limite máximo para execução contratual, sendo os fornecimentos realizados exclusivamente conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do contrato.

9.3. Os preços dos produtos serão apurados com base na **Tabela ABCFARMA vigente na data do fornecimento**, aplicando-se obrigatoriamente o percentual de desconto previsto no Edital e aceito pelo estabelecimento credenciado, assegurando critérios objetivos, uniformes e transparentes para formação dos preços.

9.4. Considerando que os produtos a serem fornecidos serão definidos conforme prescrições médicas individualizadas, decisões judiciais e demais demandas supervenientes, não é tecnicamente possível estabelecer quantitativos previamente definidos para cada item, razão pela qual a execução ocorrerá exclusivamente sob demanda.

9.5. O pagamento será realizado somente pelos produtos efetivamente fornecidos, devidamente autorizados pela Administração, recebidos, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, inexistindo direito à remuneração por disponibilidade, expectativa de consumo ou quantitativos não solicitados.

expressa da Administração ou do profissional competente, quando cabível;

VI – Aplicar rigorosamente o percentual de desconto contratado sobre os preços constantes da Tabela ABCFARMA vigente, vedada qualquer cobrança adicional não prevista no contrato;

VII – emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, contendo todas as informações necessárias à liquidação da despesa;

VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer indisponibilidade de produtos, descontinuidade de fabricação, recolhimento sanitário ou qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

IX – Responder integralmente pela qualidade, procedência, conservação e regularidade sanitária dos produtos fornecidos;

X – Reparar, às suas expensas, quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratadas;

XI – permitir o acesso dos representantes da Administração às informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

XII – observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações dos pacientes e demais disposições legais aplicáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0007 2001 0000 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ficha 073 – 3.3.90.00.00 – 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos



10.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, consignadas no orçamento vigente e naqueles que vierem a substituí-lo durante a vigência contratual.

10.2. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas quando da emissão das respectivas notas de empenho, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

10.3. Considerando que a contratação será executada sob demanda, o empenhamento das despesas ocorrerá de forma parcelada, acompanhando a efetiva emissão das autorizações de fornecimento e a necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral do valor estimado para a contratação.

10.4. A execução financeira ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária do Município e os princípios da responsabilidade fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

11.1. Constituem obrigações dos estabelecimentos credenciados, além daquelas previstas na legislação aplicável:

I – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para o credenciamento;

II – Possuir e manter válidas as licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

III – fornecer exclusivamente os produtos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações constantes da autorização de fornecimento e da prescrição médica ou nutricional;

IV – Fornecer produtos novos, originais, dentro do prazo de validade adequado ao consumo, devidamente registrados perante a ANVISA, quando exigido pela legislação;

V – Não substituir medicamentos, suplementos, fórmulas ou quaisquer outros produtos sem autorização expressa da Administração ou do profissional competente, quando cabível;

VI – Aplicar rigorosamente o percentual de desconto contratado sobre os preços constantes da Tabela ABCFARMA vigente, vedada qualquer cobrança adicional não prevista no contrato;

VII – emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, contendo todas as informações necessárias à liquidação da despesa;

VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer indisponibilidade de produtos, descontinuidade de fabricação, recolhimento sanitário ou qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

IX – Responder integralmente pela qualidade, procedência, conservação e regularidade sanitária dos produtos fornecidos;

X – Reparar, às suas expensas, quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratadas;

XI – permitir o acesso dos representantes da Administração às informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

XII – observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações dos pacientes e demais disposições legais aplicáveis.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Constituem obrigações da Administração:

I – Promover o credenciamento dos estabelecimentos que atenderem às exigências previstas no edital;

II – Emitir as autorizações de fornecimento contendo a descrição dos produtos, quantidades, fundamentação administrativa e demais informações necessárias à execução contratual;

III – disponibilizar ao credenciado as prescrições médicas, nutricionais ou demais documentos indispensáveis ao atendimento da demanda;



- IV – Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados;
- V – Conferir a correta aplicação da Tabela ABCFARMA vigente e do percentual de desconto contratado;
- VI – Rejeitar produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- VII – efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da regular execução do objeto e observadas as condições estabelecidas no contrato;
- VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados;
- IX – Manter registros atualizados de todas as autorizações emitidas, fornecimentos realizados e pagamentos efetuados;
- X – Assegurar tratamento isonômico a todos os estabelecimentos regularmente credenciados.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar os resultados obtidos, promover a comunicação entre a Administração e os credenciados, registrar ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

13.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos fornecimentos realizados, conferindo as autorizações emitidas, as prescrições médicas ou nutricionais, as notas fiscais apresentadas, os preços praticados conforme a Tabela ABCFARMA vigente, o percentual de desconto aplicado, a qualidade dos produtos fornecidos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

13.4. Sempre que forem constatadas irregularidades, o fiscal notificará formalmente o estabelecimento credenciado para adoção das medidas corretivas cabíveis, podendo sugerir ao gestor do contrato a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

13.5. O gestor e o fiscal poderão solicitar documentos complementares, realizar diligências, inspeções, auditorias e quaisquer outras medidas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

13.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do estabelecimento credenciado pela perfeita execução do objeto contratado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando presentes os requisitos legais.

14.3. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

a) recusa injustificada em atender autorização regularmente emitida pela Administração;

b) fornecimento de produto diverso daquele autorizado;

c) entrega de produtos vencidos, adulterados, avariados, sem registro sanitário ou impróprios para consumo;

d) cobrança de valores superiores aos resultantes da aplicação da Tabela ABCFARMA vigente e do percentual de desconto contratado;

e) substituição de medicamentos ou fórmulas sem autorização da Administração;



f) atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

g) apresentação de documentação falsa ou manutenção irregular das condições de habilitação;

h) descumprimento das normas sanitárias ou das obrigações previstas neste Termo de Referência.

14.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, a vantagem obtida pelo infrator e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos ao estabelecimento credenciado ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.2. Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza jurídica da empresa.

15.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo a comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Justiça do Trabalho e demais documentos aplicáveis.

15.4. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação da documentação exigida no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A qualificação técnica será comprovada mediante demonstração de que o estabelecimento exerce regularmente atividade compatível com o fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis, módulos nutricionais e demais produtos correlatos.

15.6. Os estabelecimentos deverão manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração solicitar a atualização da documentação sempre que julgar necessário.

15.7. A perda de qualquer requisito de habilitação durante a execução contratual poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do estabelecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA OBRIGATÓRIA

16.1. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir e manter válidos, durante toda a execução contratual, os documentos sanitários exigidos pela legislação vigente para o exercício regular de suas atividades.

16.2. Constituem documentos sanitários mínimos:

I – Licença Sanitária expedida pelo órgão competente;

II – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível;

III – inscrição e regularidade perante os órgãos de fiscalização competentes, quando aplicável;

IV – demais autorizações, registros ou licenças exigidos pela legislação específica.

16.3. Todos os medicamentos e produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir registro válido perante a ANVISA, quando exigido pela legislação, sendo vedado o fornecimento de produtos com registro suspenso, cancelado ou vencido.

16.4. Os produtos deverão ser armazenados, transportados e disponibilizados ao Município em conformidade com as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Produtos para Saúde, observando integralmente as normas expedidas pela ANVISA.

16.5. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação da documentação sanitária atualizada, bem como realizar diligências destinadas à verificação da regularidade do estabelecimento credenciado.



17. CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. A remuneração dos estabelecimentos credenciados será realizada mediante aplicação do percentual de desconto estabelecido no Edital sobre os preços constantes da **Tabela ABCFARMA vigente**, observando-se a versão publicada e válida na data da emissão da autorização de fornecimento ou da efetiva aquisição, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

17.2. Para medicamentos éticos, genéricos e similares, os preços máximos admitidos corresponderão aos valores constantes da Tabela ABCFARMA vigente, deduzido o percentual de desconto contratado.

17.3. Para suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos eventualmente não contemplados na Tabela ABCFARMA, serão considerados os preços regularmente praticados pelo estabelecimento credenciado, observando-se o desconto previsto no Edital quando aplicável, sempre condicionados à análise e aprovação da Administração.

17.4. O estabelecimento credenciado deverá discriminar, na nota fiscal ou documento equivalente, o preço constante da Tabela ABCFARMA, o percentual de desconto aplicado e o valor final cobrado, possibilitando a conferência pelo fiscal do contrato.

17.5. A Administração poderá realizar auditorias, diligências e consultas à Tabela ABCFARMA vigente sempre que necessário para verificar a correta formação dos preços e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6. A cobrança de valores superiores aos resultantes da aplicação da Tabela ABCFARMA e do percentual de desconto contratado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o estabelecimento às sanções previstas na legislação e no contrato.

18. CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO E FORNECIMENTO

18.1. O fornecimento dos produtos somente poderá ocorrer após emissão de autorização formal pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o atendimento por iniciativa exclusiva do estabelecimento credenciado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

18.2. A autorização de fornecimento deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do paciente, quando permitido pela legislação aplicável;

II – Número do processo administrativo ou judicial, quando houver;

III – prescrição médica ou nutricional correspondente;

IV – Descrição dos produtos autorizados;

V – Quantidades autorizadas;

VI – Prazo para atendimento;

VII – demais informações necessárias à execução do fornecimento.

18.3. O estabelecimento credenciado deverá conferir previamente a compatibilidade entre a autorização emitida e a prescrição apresentada, comunicando imediatamente à Administração qualquer divergência identificada antes da entrega dos produtos.

18.4. Os medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos deverão ser fornecidos exatamente conforme especificado na autorização administrativa, sendo vedada qualquer substituição sem autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. Nos casos de indisponibilidade temporária do produto prescrito, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa documentada e, quando possível, informações sobre previsão de reposição ou disponibilidade junto aos fabricantes ou distribuidores, cabendo exclusivamente à Administração decidir quanto às providências a serem adotadas.

18.6. Após a entrega dos produtos, o estabelecimento credenciado deverá apresentar a documentação necessária para liquidação da despesa, incluindo nota fiscal, comprovante de entrega e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.



18.7. Todas as autorizações emitidas, fornecimentos realizados, documentos fiscais apresentados e pagamentos efetuados deverão permanecer vinculados ao respectivo processo administrativo, assegurando a rastreabilidade integral da execução contratual, a transparência dos atos praticados e a adequada fiscalização pelos órgãos de controle.

19. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

19.1. O recebimento dos medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos ocorrerá em duas etapas, compreendendo recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos itens, condições de transporte, documentação fiscal e correspondência com a autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato após verificação da conformidade dos produtos entregues com a prescrição médica ou nutricional, autorização administrativa, especificações técnicas, registro sanitário, prazo de validade, correta aplicação da Tabela ABCFARMA vigente e do percentual de desconto contratado.

19.4. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantitativos, defeitos, produtos vencidos, avariados, adulterados, sem registro sanitário quando exigido, ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o estabelecimento credenciado será notificado para promover a substituição dos produtos ou sanar as irregularidades no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

19.5. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do estabelecimento credenciado quanto à qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária e garantia dos produtos fornecidos, permanecendo íntegra sua responsabilidade durante todo o prazo de validade dos produtos e demais garantias previstas na legislação.

20. GARANTIAS E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Todos os medicamentos e produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes das prescrições médicas ou nutricionais, possuir registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação, e observar todas as normas sanitárias aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e comercialização.

20.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, íntegras, identificadas pelo fabricante, contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário e demais informações obrigatórias previstas na legislação.

20.3. Somente serão aceitos produtos que possuam prazo de validade compatível com sua utilização, vedado o fornecimento de produtos com prazo insuficiente para consumo, deteriorados, reembalados, adulterados, violados ou que apresentem qualquer indício de comprometimento da qualidade.

20.4. Caso seja constatado defeito de fabricação, desvio de qualidade, recolhimento sanitário determinado pelos órgãos competentes ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança do paciente, o estabelecimento credenciado deverá promover imediatamente a substituição dos produtos, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

20.5. A Administração poderá realizar inspeções, diligências, auditorias e solicitar documentos técnicos que comprovem a procedência, regularidade sanitária e qualidade dos produtos fornecidos, sempre que julgar necessário à adequada fiscalização contratual.



21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais acessados em razão da execução contratual exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

21.2. O estabelecimento credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos pacientes contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.3. Os dados pessoais e sensíveis relativos aos usuários do Sistema Único de Saúde deverão ser utilizados exclusivamente para execução das autorizações de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade comercial, publicitária, estatística ou diversa daquela autorizada pela Administração.

21.4. O estabelecimento credenciado deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações médicas, nutricionais, administrativas e pessoais às quais tiver acesso durante a execução contratual, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual divulgação indevida.

21.5. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses autorizadas pela legislação, observando-se os prazos legais de guarda documental e as determinações da Administração.

22. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a adequada prestação dos serviços públicos com a proteção ao meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

22.2. Os estabelecimentos credenciados deverão cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável às suas atividades, especialmente quanto ao armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, avariados, impróprios para consumo e demais resíduos sujeitos a controle sanitário.

22.3. Sempre que aplicável, os credenciados deverão participar dos programas de logística reversa instituídos pelos fabricantes, distribuidores ou importadores, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas ambientais vigentes.

22.4. A Administração incentivará a utilização de documentos eletrônicos, notas fiscais eletrônicas e demais procedimentos digitais capazes de reduzir o consumo de papel, promover maior eficiência administrativa e minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

22.5. O descumprimento das normas ambientais ou sanitárias aplicáveis poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

23. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

23.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo nele estabelecido, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo o período de sua validade, desde que atendidas as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

23.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com os estabelecimentos credenciados terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

23.3. Durante toda a vigência contratual, os estabelecimentos credenciados deverão manter todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas para o credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. A Administração poderá promover o descredenciamento do estabelecimento que deixar de atender às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, bem como nos casos de



descumprimento contratual, aplicação de sanções impeditivas, perda da regularidade sanitária ou demais hipóteses legalmente previstas.

23.5. O término da vigência contratual não desobriga o estabelecimento credenciado das responsabilidades decorrentes dos fornecimentos realizados durante sua execução, permanecendo válidas as garantias legais, as responsabilidades civis e administrativas e as obrigações relativas à qualidade dos produtos fornecidos.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico orientador da contratação, estabelecendo as condições mínimas para o credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos destinados ao fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE.

24.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na legislação sanitária expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nas demais normas aplicáveis à matéria.

24.3. A participação no credenciamento implica a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente, não podendo os credenciados alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

24.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias, inspeções e solicitar documentos complementares destinados à verificação da regular execução contratual, da manutenção das condições de habilitação e da observância das normas sanitárias e legais aplicáveis.

24.5. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre a Administração e os estabelecimentos credenciados, nem gera direito subjetivo ao recebimento de demandas, as quais serão distribuídas conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, observados os critérios de atendimento previstos no Edital e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

24.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Formalização da Demanda, o Edital de Credenciamento, seus anexos e os demais documentos constantes do processo administrativo, formando um conjunto único e indissociável destinado a disciplinar a execução da contratação.

Condado-PE, 20 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE

Maria Eunice da Silva

Gestora



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE possui a responsabilidade constitucional e legal de assegurar o acesso integral às ações e serviços de saúde, promovendo a assistência farmacêutica e nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do atendimento.

Além das demandas ordinárias de medicamentos e suplementos alimentares, cuja aquisição é realizada por meio de procedimentos licitatórios previamente planejados, a Administração Municipal é frequentemente compelida a atender demandas de natureza excepcional, individualizada e imprevisível, decorrentes, principalmente, de decisões judiciais, tutelas de urgência, determinações do Ministério Público, recomendações expedidas pelos órgãos de controle, prescrições médicas específicas e demais situações que exigem atendimento imediato para preservação da saúde e da vida dos pacientes.

Essas demandas possuem características que inviabilizam seu adequado planejamento, uma vez que não é possível prever antecipadamente quais pacientes serão contemplados, quais medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis ou produtos correlatos serão prescritos, tampouco a quantidade necessária, o período de utilização ou a marca comercial eventualmente indicada pelo profissional assistente.

Outro aspecto relevante consiste na elevada diversidade de produtos existentes no mercado farmacêutico e nutricional, os quais sofrem constante atualização tecnológica, alterações de apresentação comercial, inclusão de novos produtos e descontinuidade de fabricação, circunstâncias que dificultam sua completa contemplação nas contratações ordinárias promovidas pela Administração.

Em diversas situações, as decisões judiciais estabelecem prazos extremamente reduzidos para cumprimento, impondo ao Município a obrigação de fornecer imediatamente os produtos prescritos, sob pena de aplicação de multas diárias, responsabilização dos gestores públicos e, principalmente, comprometimento da continuidade do tratamento dos pacientes.

Nesse contexto, a Administração necessita dispor de instrumento contratual que permita o atendimento célere dessas demandas imprevisíveis, possibilitando o fornecimento imediato dos produtos efetivamente prescritos, observando critérios objetivos de formação de preços, ampla disponibilidade de fornecedores e transparência na execução contratual.

A contratação pretendida destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas excepcionais e imprevisíveis da Secretaria Municipal de Saúde, não substituindo as aquisições ordinárias realizadas mediante procedimentos licitatórios destinados ao abastecimento regular da Farmácia Básica, das unidades de saúde e dos programas permanentes de assistência farmacêutica do Município.

Assim, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável para garantir a continuidade da assistência à saúde, o cumprimento tempestivo das determinações judiciais e a observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação **não possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA** do Município.

Entretanto, a ausência de previsão não impede o prosseguimento da contratação, tendo em vista que a necessidade decorre de demandas supervenientes, excepcionais e imprevisíveis relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais, prescrições médicas individualizadas e demais situações urgentes envolvendo a assistência farmacêutica e nutricional dos usuários do Sistema Único de Saúde.

A imprevisibilidade dessas demandas impossibilita sua programação antecipada no planejamento anual das contratações, uma vez que decorrem de fatos futuros e incertos, cuja ocorrência depende de decisões emanadas



pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos órgãos de controle ou de necessidades clínicas individualizadas apresentadas pelos pacientes durante a execução das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da eficiência, da continuidade administrativa, da proteção da vida e da dignidade da pessoa humana, devendo a Administração promover, quando cabível, a atualização de seu planejamento interno para refletir a presente necessidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá assegurar condições que permitam ao Fundo Municipal de Saúde atender, com eficiência, celeridade e segurança jurídica, as demandas imprevisíveis relacionadas ao fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis e demais produtos correlatos prescritos individualmente aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Os estabelecimentos contratados deverão possuir autorização regular de funcionamento expedida pelos órgãos competentes, mantendo todas as licenças sanitárias e autorizações exigidas pela legislação vigente durante toda a execução contratual, inclusive autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, bem como licença sanitária expedida pela autoridade competente.

Os produtos fornecidos deverão possuir registro válido perante a ANVISA, quando exigido pela legislação, observando rigorosamente as especificações constantes das prescrições médicas e nutricionais apresentadas pela Administração, sendo vedada a substituição de medicamentos, suplementos ou fórmulas sem autorização expressa do profissional competente ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Os estabelecimentos deverão manter disponibilidade para atendimento das solicitações emitidas pela Administração durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a fornecer os produtos no menor prazo possível, especialmente quando destinados ao cumprimento de decisões judiciais ou situações que envolvam risco à continuidade do tratamento do paciente.

Os preços praticados deverão observar como referência a **Tabela ABCFARMA vigente**, incidindo sobre ela o percentual de desconto ofertado pelo estabelecimento credenciado, garantindo uniformidade, transparência e objetividade na formação dos preços durante toda a execução contratual.

A contratação deverá abranger medicamentos éticos, medicamentos genéricos, medicamentos similares, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis, módulos nutricionais e demais produtos correlatos regularmente comercializados pelo estabelecimento, desde que prescritos por profissional legalmente habilitado e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A futura contratação deverá assegurar igualdade de condições entre todos os estabelecimentos que preencherem os requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração, permitindo o credenciamento contínuo durante toda a vigência do edital, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência.

A execução contratual deverá ocorrer exclusivamente mediante autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo vedado o fornecimento direto aos usuários sem prévia autorização administrativa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório.

Por fim, a contratação deverá prever mecanismos de controle, fiscalização e auditoria capazes de assegurar a rastreabilidade das aquisições realizadas, a compatibilidade dos preços praticados com a Tabela ABCFARMA vigente, a correta aplicação do percentual de desconto contratado, a conferência das prescrições médicas, das autorizações administrativas e dos documentos fiscais apresentados para pagamento, garantindo transparência, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação possui característica peculiar em relação às aquisições ordinárias promovidas pela Administração Pública, uma vez que se destina ao atendimento de demandas excepcionais, individualizadas e imprevisíveis decorrentes, principalmente, de decisões judiciais, tutelas de urgência, recomendações do Ministério



Público, prescrições médicas específicas e demais situações emergenciais envolvendo a assistência farmacêutica e nutricional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em razão dessa natureza, **não é tecnicamente possível estabelecer quantitativos previamente definidos para cada medicamento, suplemento alimentar, fórmula nutricional, dieta enteral, fórmula infantil ou produto correlato**, considerando que tais produtos serão adquiridos conforme a efetiva necessidade apresentada durante a vigência contratual.

A imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antecipar fatores como o número de pacientes beneficiados, o tipo de tratamento prescrito, a duração da terapêutica, as alterações clínicas ocorridas durante o tratamento, a inclusão de novos pacientes por decisão judicial ou administrativa e a constante atualização do mercado farmacêutico e nutricional.

Dessa forma, a contratação será executada sob demanda, mediante autorizações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo os fornecimentos realizados exclusivamente quando houver necessidade devidamente comprovada e autorizada pela Administração.

Embora os quantitativos dos produtos permaneçam indeterminados, a Administração fixará limite financeiro para a execução contratual, correspondente ao montante estimado para atendimento das demandas durante o período de vigência do credenciamento, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas atualmente utilizadas pela Administração Pública para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais e demais produtos destinados ao cumprimento de demandas imprevisíveis.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de atendimento dessas demandas por meio de procedimentos licitatórios convencionais, especialmente Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços. Contudo, verificou-se que essa modalidade mostra-se adequada apenas para demandas ordinárias, previsíveis e passíveis de planejamento, não atendendo satisfatoriamente às situações excepcionais decorrentes de decisões judiciais e prescrições individualizadas.

Também foi considerada a realização de dispensas de licitação para cada demanda apresentada. Entretanto, essa alternativa mostrou-se operacionalmente inadequada, uma vez que implicaria elevado número de processos administrativos, aumento da carga de trabalho dos setores de compras e licitações, maior tempo para conclusão das aquisições e significativo risco de atraso no cumprimento das determinações judiciais.

Outra possibilidade analisada consistiu na celebração de contratos específicos para determinados grupos de medicamentos ou suplementos. Contudo, essa solução revelou-se insuficiente diante da elevada diversidade de produtos existentes no mercado, da constante atualização das apresentações comerciais e da impossibilidade de prever previamente quais produtos serão efetivamente prescritos aos pacientes.

Diante dessas alternativas, verificou-se que a solução mais eficiente consiste na contratação de estabelecimentos farmacêuticos aptos ao fornecimento dos produtos mediante sistema de credenciamento, utilizando como referência a Tabela ABCFARMA vigente, com aplicação de percentual de desconto previamente estabelecido no instrumento convocatório.

Esse modelo proporciona ampla disponibilidade de fornecedores, reduz significativamente o tempo necessário para atendimento das demandas, assegura maior competitividade entre os estabelecimentos credenciados, possibilita a aquisição de praticamente todos os medicamentos e produtos regularmente comercializados no mercado farmacêutico nacional e garante maior transparência na formação dos preços.

Além disso, o credenciamento permite que novos estabelecimentos ingressem durante toda a vigência do edital, ampliando continuamente a rede de atendimento e fortalecendo os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Em razão dessas características, conclui-se que o sistema de credenciamento representa a solução técnica e administrativamente mais vantajosa para atendimento das demandas imprevisíveis da Secretaria Municipal de Saúde.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, correspondente ao montante financeiro estimado para atendimento das demandas imprevisíveis relacionadas ao fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis e demais produtos correlatos durante o período de vigência da contratação.

A definição desse valor não representa obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo apenas limite financeiro máximo para realização das aquisições decorrentes das necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução contratual.

Considerando que os produtos a serem adquiridos são indeterminados e serão definidos conforme prescrições médicas individualizadas, decisões judiciais e demais demandas supervenientes, mostra-se inviável a elaboração de planilha contendo quantitativos e preços unitários previamente estabelecidos para cada item.

A remuneração dos estabelecimentos contratados ocorrerá com base nos preços constantes da **Tabela ABCFARMA vigente à época do fornecimento**, incidindo sobre esses valores o percentual de desconto estabelecido no instrumento convocatório e aceito pelos credenciados, assegurando critérios objetivos para formação dos preços e maior transparência na execução contratual.

O valor estimado foi definido com base na análise do histórico de despesas do Fundo Municipal de Saúde relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais, fornecimento excepcional de medicamentos e produtos nutricionais, bem como na projeção das necessidades futuras, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e disponibilidade orçamentária.

Por se tratar de contratação destinada exclusivamente ao atendimento de demandas imprevisíveis, a execução financeira ocorrerá de forma parcelada, somente havendo pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos, mediante prévia autorização da Administração, comprovação da entrega, apresentação da documentação fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato.

Dessa forma, o valor estimado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** revela-se suficiente para suportar as demandas previstas durante a vigência contratual, preservando a continuidade da assistência farmacêutica e nutricional prestada pelo Município e assegurando o cumprimento tempestivo das decisões judiciais e demais determinações que venham a ser impostas à Administração Pública.

ITEM	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE ESTIMADA	CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Tabela ABCFARMA Vigente	Medicamentos Éticos	Indeterminada	Preço constante da Tabela ABCFARMA vigente, aplicado o percentual de desconto ofertado pelo credenciado	R\$ 200.000,00*
02	Tabela ABCFARMA Vigente	Medicamentos Genéricos	Indeterminada	Preço constante da Tabela ABCFARMA vigente, aplicado o percentual de desconto ofertado pelo credenciado	
03	Tabela ABCFARMA Vigente	Medicamentos Similares	Indeterminada	Preço constante da Tabela ABCFARMA vigente, aplicado o percentual de desconto ofertado pelo credenciado	
04	Tabela ABCFARMA Vigente	Suplementos Alimentares, Fórmulas Nutricionais, Fórmulas Infantis, Dietas Enterais, Módulos Nutricionais e demais produtos correlatos regularmente comercializados pelos estabelecimentos credenciados	Indeterminada	Preço praticado pelo estabelecimento, observada a Tabela ABCFARMA quando aplicável e o percentual de desconto estabelecido no Edital	

*** Observação:** O valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** corresponde ao **limite financeiro global estimado** da contratação para o período de vigência, não constituindo obrigação de consumo integral pela



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de **credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos**, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, visando à constituição de uma rede de fornecedores aptos ao atendimento das demandas excepcionais e imprevisíveis do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE relacionadas ao fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis, módulos nutricionais e demais produtos correlatos.

O credenciamento permitirá que todos os estabelecimentos que atenderem às condições de habilitação previstas no edital sejam contratados pela Administração, assegurando ampla disponibilidade de fornecedores e maior capilaridade no atendimento das necessidades do Município.

A remuneração dos credenciados ocorrerá com base na **Tabela ABCFARMA vigente**, observando-se o percentual de desconto estabelecido no instrumento convocatório e aceito pelo estabelecimento no momento do credenciamento. Dessa forma, a formação dos preços ocorrerá mediante critério objetivo, uniforme e previamente conhecido por todos os participantes, assegurando transparência, isonomia e economicidade durante toda a execução contratual.

A execução do objeto ocorrerá exclusivamente sob demanda. Sempre que houver necessidade devidamente justificada, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá autorização de fornecimento contendo a identificação do paciente, a prescrição médica ou nutricional, a decisão judicial ou o documento administrativo que fundamenta a aquisição, bem como a descrição dos produtos autorizados.

Recebida a autorização, o estabelecimento credenciado realizará o fornecimento dos produtos prescritos, observando rigorosamente as especificações constantes da prescrição médica, os registros sanitários aplicáveis e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, emitindo posteriormente a documentação fiscal necessária para liquidação e pagamento da despesa.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle administrativo, fiscalização da execução contratual, conferência das prescrições, verificação dos preços praticados com base na Tabela ABCFARMA vigente, controle do percentual de desconto aplicado e acompanhamento da execução financeira, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a rastreabilidade de todas as aquisições realizadas.

Trata-se de solução que proporciona maior eficiência administrativa, reduz significativamente o tempo necessário para atendimento das demandas urgentes e assegura maior segurança jurídica ao cumprimento das obrigações constitucionais do Município relacionadas ao direito fundamental à saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto em lotes distintos, tendo em vista que sua execução ocorrerá mediante **credenciamento**, modalidade em que não existe competição para adjudicação exclusiva do objeto a um único fornecedor.

O objeto caracteriza-se pelo fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis, módulos nutricionais e produtos correlatos, cuja demanda é imprevisível e individualizada, sendo impossível estabelecer previamente quais produtos serão efetivamente necessários durante a vigência contratual.

Além disso, a fragmentação do objeto em grupos ou lotes reduziria a eficiência da contratação, podendo limitar o número de estabelecimentos aptos ao atendimento das diversas prescrições médicas e nutricionais, comprometendo a agilidade necessária ao cumprimento de decisões judiciais e demais situações emergenciais.

No sistema de credenciamento, todos os estabelecimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração poderão ser contratados simultaneamente, inexistindo exclusividade entre os credenciados. Essa característica amplia a concorrência, favorece a disponibilidade dos produtos e reduz o risco de desabastecimento, especialmente diante da grande variedade de medicamentos e fórmulas existentes no mercado.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente mais adequado, preservando a eficiência da contratação, a continuidade da assistência farmacêutica e nutricional e o atendimento tempestivo das demandas do Fundo Municipal de Saúde.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, espera-se assegurar maior eficiência na gestão das demandas excepcionais relacionadas ao fornecimento de medicamentos e produtos nutricionais, permitindo que o Município disponha de mecanismo ágil, seguro e juridicamente adequado para atendimento das necessidades imprevisíveis da população.

Pretende-se reduzir significativamente o tempo entre o recebimento da demanda administrativa ou judicial e o efetivo fornecimento dos produtos prescritos, contribuindo para a continuidade dos tratamentos e para a preservação da saúde dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Busca-se, ainda, ampliar a disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento das solicitações da Administração, reduzindo o risco de desabastecimento, aumentando a competitividade entre os estabelecimentos credenciados e assegurando maior capacidade de resposta às demandas urgentes.

Outro resultado esperado consiste na adoção de critérios objetivos para formação dos preços, utilizando como referência a **Tabela ABCFARMA vigente** e o percentual de desconto previsto no edital, proporcionando maior transparência, padronização dos pagamentos e controle da execução contratual.

Espera-se também fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle, mediante conferência das prescrições médicas, autorizações administrativas, documentos fiscais e preços praticados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a rastreabilidade de todas as aquisições realizadas.

Por fim, a contratação contribuirá para o cumprimento tempestivo das decisões judiciais, das recomendações dos órgãos de controle e das obrigações constitucionais atribuídas ao Município na prestação da assistência farmacêutica e nutricional, reduzindo riscos de responsabilização da Administração e garantindo maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, CAPACITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar previamente as medidas administrativas necessárias à operacionalização do credenciamento, promovendo a elaboração e publicação do edital, a definição dos critérios de habilitação dos estabelecimentos interessados, da metodologia de remuneração baseada na **Tabela ABCFARMA vigente**, do percentual de desconto aplicável e das regras de execução e fiscalização contratual.

Antes do início da execução dos contratos, o Fundo Municipal de Saúde deverá designar formalmente o gestor e o fiscal dos contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhes a responsabilidade pelo acompanhamento da execução, conferência das autorizações de fornecimento, verificação da regularidade das notas fiscais, fiscalização da correta aplicação da Tabela ABCFARMA vigente e do desconto contratado, bem como pelo controle da execução financeira e pelo registro das ocorrências verificadas durante a vigência contratual.

A Administração deverá estabelecer rotinas internas para emissão das autorizações de fornecimento, conferência das prescrições médicas, nutricionais ou das decisões judiciais que fundamentarem cada aquisição, observando que somente poderão ser autorizados produtos compatíveis com as respectivas prescrições e com as necessidades efetivamente demonstradas.

Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão receber orientação quanto aos procedimentos de conferência dos preços praticados, análise da documentação apresentada pelos estabelecimentos credenciados, liquidação das despesas, controle dos quantitativos fornecidos e verificação da manutenção das condições de habilitação dos credenciados, garantindo uniformidade na execução contratual e observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Durante toda a vigência dos contratos, a Administração deverá realizar fiscalização contínua dos estabelecimentos credenciados, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, a manutenção da autorização de funcionamento perante os órgãos competentes, a qualidade dos produtos fornecidos, os prazos de atendimento, a correta emissão dos documentos fiscais e a observância das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos contratos administrativos.



A adoção dessas providências permitirá maior controle da execução contratual, redução dos riscos administrativos, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e maior segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica e nutricional do Município.

Após análise das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e do objeto da presente contratação, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição indispensável para a implementação da solução proposta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos possui autonomia operacional, podendo ser executado independentemente da celebração de outros contratos administrativos, uma vez que sua finalidade consiste em disponibilizar uma rede de farmácias aptas ao fornecimento, sob demanda, de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis, módulos nutricionais e demais produtos correlatos, mediante remuneração baseada na **Tabela ABCFARMA vigente**, observando-se o percentual de desconto estabelecido no edital.

Ressalta-se que a efetiva utilização dos contratos decorrentes do credenciamento dependerá exclusivamente da emissão das respectivas autorizações de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentadas em prescrições médicas ou nutricionais, protocolos clínicos, demandas administrativas ou decisões judiciais, inexistindo qualquer dependência de outros instrumentos contratuais para sua operacionalização.

Embora o credenciamento possa atuar de forma complementar às aquisições ordinárias de medicamentos realizadas pelo Município por meio de licitações convencionais, atas de registro de preços ou programas governamentais de assistência farmacêutica, essas contratações possuem objetos, finalidades e formas de execução distintas, não caracterizando relação de dependência entre si.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui natureza autônoma, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja requisito para sua execução, mostrando-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não possui potencial significativo de geração de impactos ambientais negativos, uma vez que consiste no credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos já regularmente instalados e autorizados pelos órgãos competentes para comercialização de medicamentos e produtos correlatos.

Todavia, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração exigirá que os estabelecimentos credenciados observem integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, controle de temperatura, conservação e destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para consumo.

Os credenciados deverão manter programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando exigidos pela legislação vigente, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelos órgãos ambientais competentes.

A Administração incentivará, ainda, a adoção de práticas sustentáveis pelos estabelecimentos credenciados, tais como utilização racional de embalagens, emissão preferencial de documentos fiscais eletrônicos, redução do consumo de papel, descarte ambientalmente adequado de resíduos farmacêuticos e participação em programas de logística reversa de medicamentos, embalagens e materiais sujeitos à destinação especial.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta reduzido impacto ambiental, sendo plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e da gestão eficiente dos recursos públicos.

13. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise dos principais riscos capazes de comprometer o alcance dos objetivos da contratação, identificando-se as medidas preventivas e mitigadoras necessárias para assegurar a adequada execução do credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos.



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Baixa adesão de estabelecimentos ao credenciamento.	Média	Alto	Ampla divulgação do edital, manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência e adoção de critérios objetivos de habilitação.	Administração
Desabastecimento ou indisponibilidade de medicamentos, suplementos ou fórmulas nutricionais.	Média	Alto	Credenciamento de múltiplos estabelecimentos, utilização de fornecedores alternativos e acompanhamento permanente da disponibilidade dos produtos.	Credenciados e Fiscal do Contrato
Aplicação incorreta dos preços constantes da Tabela ABCFARMA ou do percentual de desconto contratado.	Baixa	Alto	Conferência obrigatória dos preços pelo fiscal do contrato antes da liquidação da despesa e verificação da atualização da Tabela ABCFARMA vigente.	Fiscal do Contrato
Fornecimento de medicamento, fórmula ou suplemento em desacordo com a prescrição médica ou nutricional.	Baixa	Alto	Conferência prévia da autorização de fornecimento e da prescrição antes da entrega dos produtos ao paciente.	Credenciado e Fiscal
Entrega de produtos vencidos, adulterados, sem registro sanitário ou em condições inadequadas de conservação.	Baixa	Alto	Exigência de regularidade sanitária, inspeções, conferência do prazo de validade, rastreabilidade e observância das normas da ANVISA.	Credenciado e Fiscal
Atraso no fornecimento dos produtos, comprometendo tratamentos médicos ou cumprimento de decisões judiciais.	Média	Alto	Estabelecimento de prazos máximos para atendimento das autorizações de fornecimento, monitoramento da execução e aplicação das penalidades previstas no contrato.	Credenciado
Perda das condições de habilitação pelo estabelecimento credenciado durante a vigência contratual.	Baixa	Médio	Verificação periódica da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e da autorização de funcionamento.	Administração
Erros na emissão das notas fiscais ou nos documentos de liquidação da despesa.	Média	Médio	Conferência documental antes do pagamento e devolução para correção quando necessário.	Fiscal e Setor Financeiro
Descumprimento das obrigações contratuais pelo estabelecimento credenciado.	Baixa	Alto	Fiscalização contínua da execução, registro das ocorrências e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.	Administração
Aumento significativo dos preços praticados no mercado farmacêutico.	Média	Médio	Utilização permanente da Tabela ABCFARMA vigente como referência oficial, aplicando-se o percentual de desconto contratado, preservando o equilíbrio econômico e a economicidade da contratação.	Administração

Conclusão da análise de riscos

A avaliação realizada demonstra que os riscos inerentes à presente contratação são plenamente administráveis e podem ser mitigados mediante a adoção das medidas de controle previstas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente por meio da fiscalização contínua da execução contratual, do acompanhamento da aplicação da **Tabela ABCFARMA vigente**, da conferência das prescrições médicas e nutricionais, da verificação da



regularidade dos estabelecimentos credenciados e da manutenção de uma rede ampla de fornecedores habilitados. Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados não comprometem a viabilidade técnica, operacional e jurídica do credenciamento, sendo compatíveis com a natureza do objeto e passíveis de adequado gerenciamento durante toda a vigência contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com fundamento nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde encontra-se devidamente caracterizada, demonstrando a imprescindibilidade da adoção de mecanismo eficiente para atendimento das demandas excepcionais relacionadas ao fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis, módulos nutricionais e demais produtos correlatos.

As análises realizadas evidenciaram que o **credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos**, com remuneração baseada na **Tabela ABCFARMA vigente**, mediante aplicação de percentual de desconto uniforme para todos os credenciados, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, permitindo ampla participação de fornecedores, atendimento célere das demandas administrativas e judiciais, maior disponibilidade de produtos e significativa redução dos riscos de desabastecimento.

A solução proposta observa os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público, além de proporcionar maior segurança jurídica à Administração na execução das políticas públicas de assistência farmacêutica, assegurando critérios objetivos para formação dos preços e adequado controle da execução contratual.

Diante disso, conclui-se pela **viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para publicação do edital de credenciamento e posterior celebração dos contratos com todos os estabelecimentos que atenderem às condições estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

Condado, 18 de junho de 2026.

EMILLY KARINE MARINHO ALVES
CPF 711.642.114-98



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



ANEXO II

PESSOA JURÍDICA

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE

O interessado abaixo qualificado vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, destinado ao **credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos, compreendendo farmácias e drogarias regularmente autorizadas pelos órgãos competentes**, para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos éticos, medicamentos genéricos, medicamentos similares, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades excepcionais e imprevisíveis do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Nome Endereço CNPJ

CEP Cidade Estado Profissional Responsável Nome

CRM/ RG/ CPF

Especialidade Procedimentos (Relacionar de acordo com a Tabela de SIA/SUS)

CONDADO, de de 2026.

(nome e assinatura do solicitante)



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR



LICITAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Laboratório conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, instaurado pelo Município de CONDADO/PE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

CONDADO/PE, de de 2025.

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponentes do Cadastro de Laboratório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº XXX/2026

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXX, E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE XXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XXX, nº XX, Cidade/Estado, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a **XXXX**, inscrita no CPF/ME nº XXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, Residente à Rua XXX, nº XX, Cidade/Estado, CEP: XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXX com sede à Rua XXX, nº XX, Cidade/Estado, CEP: XXXXX, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **XXXXX**, inscrito no CPF/ME nº. XXXXXXXX portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Cidade/Estado, CEP: XXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento na Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de estabelecimento farmacêutico, compreendendo farmácia ou drogaria regularmente autorizada pelos órgãos competentes, para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos éticos, medicamentos genéricos, medicamentos similares, suplementos alimentares, fórmulas nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades excepcionais e imprevisíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, em decorrência de prescrições médicas ou nutricionais, cumprimento de decisões judiciais, protocolos assistenciais e demais situações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, **sendo os preços dos produtos calculados com base na Tabela ABCFARMA vigente à época do fornecimento, aplicando-se sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) o percentual de desconto ofertado pelo estabelecimento credenciado e homologado pela Administração, assegurando-se a observância dos limites e critérios estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, quando aplicáveis.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de xx (xxx) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ XX.000,00 (XXXX), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

Parágrafo Segundo - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

III - Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 dias após a coleta, enquanto os exames emergenciais e de urgência deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas, garantindo um atendimento rápido e eficaz aos pacientes.

IV - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

Parágrafo Primeiro – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **8XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, Telefone (81) **XXXXXXXX**, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;



- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- I. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal de Condado.
- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- III. O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- IV. A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.
- V. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- VI. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- VII. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VIII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- IX. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

xx de xxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EUNICE MARIA DA SILVA
Gestora

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____